



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08626/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Frei Martinho - IPAM. Pensão Vitalícia. Cumprimento de decisão - Resolução - RC1 – TC –0272/14. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02851/16

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade de Pensão concedida à Senhora Maria da Guia de Souza, dependente do ex-servidor Pedro Liberalino de Souza, ocupante do cargo de Agente Arrecadador, matrícula nº 00182-1, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, concedida por meio da Portaria Nº 003/2011, juntada à fl.145 e publicada no Boletim Oficial em 26 de maio de 2011.

Em seu último pronunciamento (Relatório de Análise de Defesa, à fl. 155), a Auditoria concluiu pela necessidade de retificação do ato de pensão, a fim de que constasse no documento a fundamentação no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41/03. Após notificações, o gestor previdenciário não se manifestou.

*Foi baixada a Resolução RC1 – TC –0272/14, às fls. 158/159. O gestor apresentou defesa (Doc. 00392/15, às fls. 162/164) com a retificação da Portaria nº 003/2011 de 24/05 de 2011, fazendo constar a fundamentação do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com proventos integrais, faltando à expressão: “**com a redação dada pela EC nº 41/03**”.*

A Auditoria, por economia processual, decidiu relevar a falha formal, opinando pelo cumprimento total da Resolução RC1 – TC –0272/14, à fl. 158. Entendendo, portanto, restabelecida a legalidade da concessão do benefício, recomendou o registro do ato concessório formalizado pela Portaria nº 008/2014, constante à fl. 163.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-0272/14 e pela concessão do registro ao ato de pensão.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da pensão, voto por declarar o cumprimento da Resolução RC1-TC-0272/14 e pela concessão do registro à Portaria Nº 008/2014, à fl. 163.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08626/11, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela **declaração do cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC-0272/14 e pela concessão de registro ao ato de pensão à Senhora Maria da Guia de Souza, à fl. 163.***

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 8 de Setembro de 2016.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 10:44



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2016 às 12:19



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO